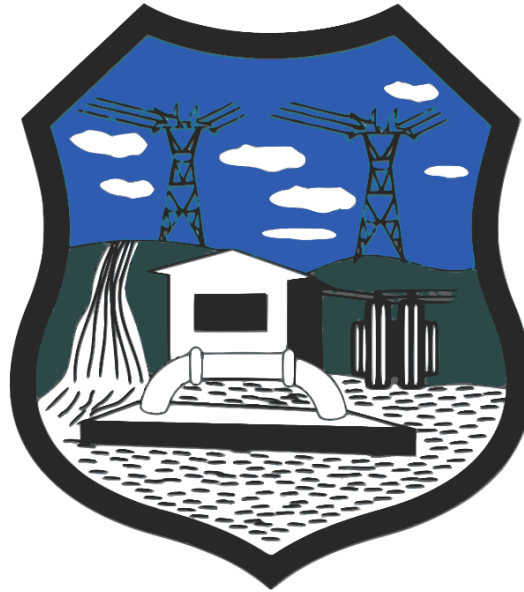




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 29 de MAIO de 2024

05ª EDIÇÃO
29 DE MAIO DE 2024
EXTRA



JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB

ANO XLVIX 29 DE MAIO DE 2024.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎(83) 3360-1010

E-mail: sec_admborborema@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 29 de MAIO de 2024

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 03 a 04.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 29 de MAIO de 2024

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

Lei Municipal N° 437/2024.

Borborema, 28 de maio de 2024.

Altera a redação do Art. 21 da Lei Municipal N° 411/2023 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT (A TODAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional n° 101/2000 faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O artigo 21 da Lei Municipal n° 411/2023 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária (LDO), para o exercício de 2024 passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 21 – As despesas relativas aos programas de assistência serão fixadas através de dotação específica cuja discriminação deverá identificar a sua finalidade.

§ 1º - Para consecução das prioridades previstas no art. 21 o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo dentro do Sistema Único da Assistência Social:

I - Assistência à criança, adolescente, idoso e às pessoas com deficiência (PCD's), mediante a ampliação dos serviços, programas e benefícios;

II - Ampliar, bem como acompanhar os serviços e programas de assistência comunitária;

III - Garantir e ampliar os mínimos sociais na forma de benefícios eventuais no objeto de cestas básicas, direcionados às famílias em vulnerabilidade social;

IV - Auxílio financeiro para pessoas e famílias em vulnerabilidade social, na ocasião do egresso e de deslocamento para outros municípios e centros;

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: pmborborema@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

V – Assistência aos micros-empresendedores, empresas comunitárias, capacitação, qualificação para proporcionar geração de renda;

§2º - Dentro do conjunto de ações a serem desenvolvidas como Política Pública do Município, no que diz respeito ao SUAS, serão observadas ainda as seguintes ações prioritárias:

I - Ampliação do Fomento para Capacitação dos Servidores do SUAS*: Além de garantir a capacitação dos servidores do SUAS, é essencial investir em programas de formação continuada, interdisciplinaridade e especialização em áreas como atendimento psicossocial, direitos humanos e gênero, para promover um atendimento mais qualificado e sensível às demandas específicas de crianças, adolescentes e mulheres.

II - Desenvolvimento de Centros de Recreação e Convivência Integrados*: Em vez de apenas criar um centro de recreação e convivência, é importante desenvolver um modelo integrado que ofereça atividades lúdicas, esportivas, culturais e educativas para crianças, adolescentes e suas famílias, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

III - Implementação de Campanhas Municipais Abrangentes de Prevenção e Enfrentamento à Violência*: Além de fomentar campanhas municipais, é fundamental integrar essas ações a uma estratégia mais ampla de prevenção e enfrentamento à violência, envolvendo a capacitação de profissionais, a articulação com a rede de proteção social e o fortalecimento dos serviços de atendimento e acolhimento às vítimas.

IV - Criação de Programas Específicos para Mulheres Vítimas de Violência*: Além das campanhas de prevenção e enfrentamento à violência, é necessário criar programas específicos de apoio e acompanhamento para mulheres vítimas de violência doméstica, oferecendo assistência psicossocial, jurídica e econômica, bem como medidas de proteção e reinserção social.

V - Aumento do Investimento na Infraestrutura do SUAS*: Além de priorizar a capacitação e o desenvolvimento de programas específicos, é fundamental aumentar o investimento na infraestrutura física e tecnológica do SUAS, garantindo a adequação e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

§3º - As doações e ajudas a pessoas físicas a qualquer título, inclusive em dinheiro dependerão de recursos ou declarações assinados pelos beneficiários conforme o caso, indicando o nome, endereço, número de documento e a sua finalidade, deverão ser processadas de acordo com a Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal.

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: pmborborema@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 29 de MAIO de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

(...)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Borborema, em 28 de maio de 2024.

Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
PREFEITA
CPF: 537.467.934-53
Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita Constitucional.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: pmborborema@hotmail.com

